

PROJETO DE LEI Nº. 025/2023

DATA: 03.05.2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamentos Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando o Plano de Trabalho aprovado pela SEAB, e o Termo de Convênio nº 426/2021, entre o Estado do Paraná, por sua Secretaria De Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme anexos,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso temporário gratuito de equipamentos agrícola para a **“Associação Comunitária de Produtores da Micro Bacia Águas de Itapejara”**, com sede na Rua Fernando Ferrari, 725, Centro do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, pessoa jurídica com **CNPJ nº 80.873.052/0001-01**, o seguinte equipamento adquirido através do Convênio Nº 426/2021 – SEAB/PR.

- **“UMA COLHEDORA DE FORRAGEM”, Marca CREMASCO, Modelo CUSTOM 950 CIII, 12 Facas com Plataforma PATC-2022, nº 6367, Cor Verde, com 04 rolos internos e 02 rolos recolhedores, ano de fabricação 2023, equipamento Novo;**

Art. 2º - O referido equipamento será destinado exclusivamente, para uso da **Associação Comunitária de Produtores da Micro Bacia Águas de Itapejara** com sede na Rua Fernando Ferrari, 725, Centro do Município de Itapejara D'Oeste, para a execução dos serviços de interesse da mesma, conforme Plano de Trabalho.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de licitação para a referida cessão, de conformidade com o disposto no inciso XIV do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal de 02.04.1990.

Art. 4º - A cessão de Direito Real de Uso do Equipamento será pelo **prazo de 05 (cinco) anos a partir da aprovação desta Lei**, e posterior assinatura do termo de cessão de uso que será realizado entre a Associação e o Município, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes, por iguais períodos, suscetíveis.

Art. 5º - Associação Comunitária de Produtores da Micro Bacia Águas de Itapejara se responsabilizará pelo uso do equipamento, sendo que, os encargos são de sua inteira responsabilidade, não respondendo o Município por qualquer ônus.

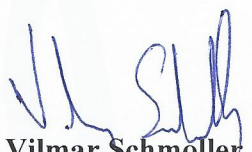
Art. 6º - Associação Comunitária de Produtores da Micro Bacia Águas de Itapejara deverá arcar com todas as despesas feitas com o uso e gozo do equipamento recebido, não cabendo ao Município ressarcir quaisquer gastos ou despesas, como também deverá fazer manutenção e reparação do equipamento ora cedido em Comodato, principalmente as revisões necessárias, devendo obrigatoriamente ser efetuada por conta da associação.

Art. 7º - A cessão temporária de uso aprovada por esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento pelo Município, sem prévia, comunicação, caso a Associação desvie o bem da finalidade prevista.

Art. 8º - Expirado o tempo de vigência desta Lei, e não havendo interesse na renovação do prazo, a Associação deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu ressalvada a depreciação normal pelo uso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2023.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.